



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2019 - PMRA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Comércio, 780, em Rio das Antas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 83.074.294/0001-23, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal o Sr. Ronaldo Domingos Loss**, brasileiro, portador do CPF nº 536.769.559-00 e RG nº 10R 1.107.912, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 567, Centro, em Rio das Antas (SC) daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE. E de outro lado:

CONTRATADA: Cód. 143910 CIDIMAR DA ROSA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Curitibanos, nº 454, sala 02, Centro em Fraiburgo - SC, CEP: 89.580-000, inscrita no CNPJ sob nº. 11.312.247/0001-60, neste ato representado pelo seu administrador o **Sr. Cidimar da Rosa**, brasileiro, residente e domiciliado em Fraiburgo - SC, portador da Carteira de Identidade nº 10/C-3569720 e CPF nº 020.097.629-08, que passa daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento particular entre o **MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS e a EMPRESA CONTRATADA**, acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais infra-firmados, fica justo e Contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições abaixo estabelecidas e as demais condições estabelecidas no edital, referente ao **Pregão Presencial Registro de Preço nº 0031/2019 - PMRA** em que resultou o presente termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa, com execução do serviço parcelado de Serviços no ramo da construção civil e afins com profissional habilitado para atendimento no que se refere a manutenção preventiva e corretiva em todos os bens imóveis de propriedade da entidade Município de Rio das Antas em todas as secretarias, órgão participante: Fundo Municipal de Saúde, demais Fundos, e demais órgãos vinculados.

1.1.1 - Os serviços serão prestados conforme a necessidade do Município e Fundos, mediante solicitações.

1.1.2 - A estimativa para consumo será de 12 meses, ou a execução total das horas, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Este Contrato é firmado baseado no que determina o **Processo Licitatório nº 0043/2019-PMRA na modalidade de Pregão Presencial Registro de Preço nº 0031/2019-PMRA** de 02 de Outubro de 2019 e Ata de Registro de Preços nº 017/2019 - PMRA de 02 de Outubro de 2019.

2.2 - As despesas correrão por conta do orçamento de 2019/2020, nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas e outras que vierem a serem utilizadas:

SETOR	REFERENCIA	ELEMENTO
MANUT.DO SIST.UN.SAUDE-SUS E PROG.ESP.SAUDE	203	333903916
MANUT.DO SUAS E DA ASSIST.SOCIAL GERAL	186	333903916
MANUTENCAO DO FORUM MUNICIPAL - CASA DA CIDADANIA	184	333903916
MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	86	333903916
MDE EB MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	55	333903916
MANUT.DA SMOS E DA MALHA RODOV.MUNICIPAL	56	333903916
MANUT.DO DESPORTO AMADOR NAS DIV.MODALIDADES	53	333903916
MANUT.DE RH, PATR., LIC.COMPRAS E ADM.GERAL	161	333903916
MANUT.DA SMAMA E MAN. ATEND.AGROP.E PROM.DES.RURAL	278	333903916
MDE EB MANUT.DA EDUCACAO INFANTIL - FUNDEB	145	333903916
MDE EB MANUT.DA EDUCACAO INFANTIL	70	333903916

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - O CONTRATANTE pagará à Empresa CONTRATADA pela execução dos serviços referidos na Cláusula I do item 1.1, conforme valores abaixo:

ITEM	Produto/ serviço	UND	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total R\$
01	Contratação de empresa prestadora de serviço no ramo da construção civil, visando a disponibilização de MÃO DE OBRA DE PEDREIRO (CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA-EDIFICAÇÃO de paredes, ou muros com reboco, piso e afins) e prontas para pintura. Incluindo retirada de entulhos e limpeza da obra.	Hora / homem	Cidimar	500	R\$ 23,00	11.500,00
02	Contratação de empresa prestadora de serviço no ramo da CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA FINS DE PINTURAS INTERNAS (incluindo lixamento e preparação) de prédios públicos em alvenaria.	M ²	Cidimar	2.000	R\$ 5,95	11.900,00
03	Contratação de empresa prestadora de serviço no ramo da construção civil, visando a disponibilização de MÃO DE OBRA PARA FINS DE PINTURAS EXTERNAS (incluindo lixamento e preparação) de prédios públicos em alvenaria.	M ²	Cidimar	2.000	R\$ 5,95	11.900,00
04	Contratação de empresa prestadora de serviço no ramo da construção civil, visando a disponibilização de MÃO DE OBRA DE CARPINTEIRO (Trocas e pequenos reparos de telhados e tesoura). Incluindo retirada de entulhos e limpeza da obra.	Hora / homem	Cidimar	500	R\$ 21,40	10.700,00
05	Contratação de empresa prestadora de serviço no ramo da construção civil, visando a disponibilização de MÃO DE OBRA DE PEDREIRO (CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS EM CONCRETO, COLOCAÇÃO DE PAVER E MEIO-FIO em passeios públicos, pátios e afins). Incluindo retirada de entulhos e limpeza da obra.	Hora / homem	Cidimar	1.000	R\$ 19,95	19.950,00

3.1.1 - Valor total da ata de registro de preços: R\$ **65.950,00** (Sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais).

3.2 - Os serviços poderão ser executados conforme a necessidade, nas diversas Secretarias do Município. Para cada prestação de serviço, a Secretaria solicitante emitirá ordem de compra discriminando a quantidade de horas e descrição dos serviços solicitados.

3.2.1 - A quantidade dos serviços e valores acima definidos, refere-se as quantidades do termo de referência/ ata de registro de preços n° 017/2019, não obrigando o Município a execução total. O MUNICÍPIO RESPONSABILIZA-SE PELO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE REALIZADOS, CONFORME EMISSÃO DAS "AFS"/"EMPENHO" para a execução dos serviços. Ao final da vigência da ata o saldo remanescente das horas do presente termo ficarão automaticamente nulas, não dando o direito ao contratado qualquer direito a cobrança.

3.3 - O pagamento pela execução do objeto será feito em favor da licitante vencedor, mediante depósito bancário em sua conta corrente, **em até 20 (vinte) dias após a prestação e aceitação dos serviços acompanhado da respectiva Nota Fiscal**, preenchida corretamente, com o número da Autorização de Fornecimento.

3.3.1 - A empresa deverá enviar anexo a nota fiscal **relatório com a relação dos serviços prestados**, para que dessa forma a contratante possa liquidar a nota e fazer o pagamento, com assinatura dos responsáveis pela solicitação do serviço, devendo mencionar, entre outras: **a data, a hora de início, a hora do término, total de horas trabalhadas e assinatura de quem acompanhou o serviço.**

3.4 - **DO REAJUSTE:** Não haverá reajuste do preço, durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL, DOS ENCARGOS E RETENÇÕES

4.1 - Ficará sob a responsabilidade da empresa Contratada a emissão da Nota Fiscal, preenchida corretamente, destacando na mesma a retenção do ISS e a retenção para a "PREVIDÊNCIA SOCIAL" quando houver, e demais exigências da Legislação em vigor.

4.2 - A CONTRATADA terá como responsabilidade o recolhimento de todos os encargos instituídos por lei referente ao serviço executado e outras despesas tais como: pagamento aos empregados ou outro pessoal utilizados no serviço, encargos sociais e previdenciários completos de acordo com a Lei em Vigor, seguro de acidentes pessoais, Impostos Federais, Estaduais e outros.

4.3 - A parcela devida relativa ao serviço executado, será liberada mediante a apresentação do documento fiscal competente, sendo que quando do pagamento será retido o ISS (Imposto Sobre Serviços), onde o Município recolherá ao referido Instituto em nome e no CNPJ da empresa Contratada, repassando à empresa a guia devidamente quitada, nos prazos estabelecidos por lei.

§ único: Poderá a Cláusula quarta, ser alterada caso esteja em desacordo com as normas vigentes no país, mediante comprovação.

4.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas conforme as requisições ou Autorizações de Fornecimento, sendo:

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS.

CNPJ 83.074.294/0001-23

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento

Rua do Comércio, 780 - centro.

CEP: 89.550-000

4.5 - De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

4.6 - As notas fiscais deverão ser enviadas para os email: compras@riodasantas.sc.gov.br ou nfe@riodasantas.sc.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - Este contrato entrará em vigor em **22 de Outubro de 2019** e estará em vigor até **22 de outubro de 2020** ou até a execução total das horas contratadas.

5.1.1 - Fica estabelecido neste instrumento contratual o prazo de vigência, assim o Município poderá a seu critério, solicitar ao Contratado a realização dos serviços nos dias e na quantidade de horas que entender necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A Contratada deverá executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.2 - A Contratada deverá arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

6.3 - A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

6.4 - A Contratada deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

6.5 - A Contratada deverá relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.6 - Não é permitido a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.7 - A Contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.8 - A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.9 - O transporte e despesas relativas ao serviço totalmente por conta da contratada, eximindo o município de quaisquer responsabilidades relativas aos serviços, exceto o material que será fornecido pela contratante. Nesse caso, a empresa deverá se responsabilizar pelo seu próprio transporte e de seus materiais com veículo automotor, visto que os locais de prestação de serviços são diversos pontos do município incluindo as localidades de Ipomeia e Gramados;

6.10 - A Contratada deverá realizar os serviços com agilidade e rapidez, e se detectado alguma irregularidade e/ou atraso proposital e empresa será notificada, sofrerá sanções e poderá ter seu contrato rescindido;

6.11 - A Contratada deverá utilizar suas próprias ferramentas e materiais para execução dos serviços;

6.12 - A Contratada deverá executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal do Município, através do recebimento da Autorização de fornecimento ou documento similar;

6.13 - A Contratada deverá aceitar a fiscalização do Município e tomar as medidas necessárias e determinadas pelos responsáveis pela fiscalização, dando livre acesso a estes responsáveis, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade;

6.14 - A Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da prestação de serviço, inclusive perante terceiros;

6.15 - A Contratada deverá indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o desempenho dos serviços;

6.16 - A Contratada deverá responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução da prestação de serviço que trata este instrumento, observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, além das despesas diretas e indiretas como transportes, estadias, alimentações, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou de qualquer outra que for devida, ficando o Município isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

6.17 - A Contratada deverá executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais capacitados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção;

6.18 - A Contratada deverá assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Município;

6.19 - A Contratada deverá manter a ética e o sigilo nos dados e informações que tenham acesso, quando da prestação dos serviços;

6.20 - A Contratada deverá responsabilizar-se por toda e qualquer má execução do serviço prestado;

6.21 - A Contratada deverá responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

6.22 - A empresa contratada deverá apresentar em até 10 dias uma declaração/documento comprovando a adequação a norma regulamentadora NR35.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Para o cumprimento da presente cláusula, conforme determina o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o CONTRATANTE designará um funcionário responsável para o acompanhamento, fiscalização e aceitação dos serviços, para assegurar sua perfeita execução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Agilizar a ordem de serviço.

8.2 - Efetuar o pagamento pelo serviço realizado, conforme condições deste contrato.

8.3 - Pagar corretamente os valores conforme especificado na cláusula terceira do contrato.

8.4 - Os materiais para a execução dos serviços serão fornecidos pela contratante

8.5 - A fiscalização será realizada por cada servidor responsável de cada setor: Bárbara Elisa Pinheiro, Nélio Rancan, **Edna Dallazem Côrte**, Sandra Beatriz Willcock Lussi, Claudia Lina Farias, entre outros.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Rege esta cláusula no que couber o estabelecido pela Lei nº 8.666/93, Artigos 77 a 80, suplementada pela Lei 8.883/94, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do Objeto Contratado, podendo ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação Judicial ou extra Judicial, além de responder a CONTRATADA por perdas e danos, nos seguintes casos:

9.1.1 - No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude de execução do presente contrato.

9.1.2 - Quando ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA em dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução.

9.1.3 - Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, ou a sua execução no todo ou em parte, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

9.1.4 - Se a Contratada falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução do presente contrato.

9.2 - Em caso de rescisão contratual a CONTRATANTE terá que informar a CONTRATADA, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (Trinta) dias. Restringindo-se ao pagamento dos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DA MULTA

10.1 - Ficam estabelecidas as seguintes penalidades, na eventual inadimplência total ou parcial da CONTRATADA;

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Outras penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 em seus Artigos 86 a 88.

10.2 - A CONTRATADA incorrerá em MULTA de 10% sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA manifestar interesse em rescindir o presente instrumento sem findar o prazo de vigência do mesmo, salvo motivos de força maior, devidamente justificadas por escrito e aceito pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.1 - Os serviços serão executados sob regime de empreitada integral, atendendo aos requisitos constantes deste Termo;

11.2 - Os serviços serão executados dentro das normas técnicas da ABNT, em atendimento às exigências das concessionárias locais de energia, água, saneamento e telefonia, dentro das especificações técnicas dos fabricantes dos materiais e em obediência as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

11.3 - A Contratada deverá manter uma equipe de técnicos, devidamente qualificados, uniformizados (EPI's), para atendimento às solicitações da contratante, nos dias e horários previstos para a prestação dos serviços e nos dias e horários, não previstos, considerando casos de chamados emergenciais;

11.4 - Após cada solicitação a Contratada deverá apresentar profissional em até 24 horas. Para chamados de emergência deverão ser atendidos em até 120 (cento e vinte) minutos da efetivação dos mesmo;

11.5 - Os profissionais especializados quando requisitados para a execução de serviços eventuais irão desempenhar suas atribuições de acordo com a necessidade da Contratante nos horários e dias previamente acordados;

11.6 - Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira em horário comercial, bem como nos finais de semana, feriados e em horários posteriores as 17h30 de acordo com as necessidades da contratante;

11.7 - O objeto desde presente termo inclui serviços (conforme Objetos) que necessitem para a realização da iluminação natalina nos pontos a serem definidos pela contratante;

11.8 - Os materiais para a execução dos serviços serão fornecidos pela contratante;

11.9 - Ferramentas, máquinas e equipamentos incluindo escadas, andaimes, utilizados para a execução dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada;

11.10 - A Contratada deverá apresentar relação de materiais detalhados a serem utilizados nos serviços, a fim de que o Município possa providenciar o mais rápido possível;

11.11 - O serviço deve ser oferecido de acordo com as exigências do presente termo sujeito a sanções se e quando houver descumprimento das exigências previamente impostas;

11.12 - Em casos excepcionais o atendimento poderá ser aos domingos, feriados e em outros horários já definidos. Sempre que solicitado o contratado deverá executar o serviço imediatamente 24 horas após a solicitação respeitando o prazo máximo de 2 horas para chamados de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - Através de termo aditivo o presente Contrato poderá sofrer alterações nas situações estabelecidas pela Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores, em seu Art. 65, numerado o termo em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Para todos os efeitos de direito o presente contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do Art. 60 da Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores.

13.2 - Fica o presente instrumento contratual, acrescido em suas cláusulas, as condições estabelecidas no edital de Pregão Presencial Registro de Preço nº 0031/2019 - PMRA. Em caso de conflito entre as cláusulas do contrato e as do edital, prevalecerão as do edital.

13.3 - **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente Contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores, que institui normas para Licitações e contratos, bem como os casos omissos ou conflitantes do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Caçador (SC), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste contrato.

14.2 - E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (Três) vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas que também o assinam.

RIO DAS ANTAS (SC), 22 de Outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

CNPJ 83.074.294/0001-23

Ronaldo Domingos Loss

Prefeito Municipal

Pelo Contratante

CIDIMAR DA ROSA ME

CNPJ 11.312.247/0001-60

Cidimar da Rosa

Administrador

Pela Contratada

T e s t e m u n h a s

Edna Dallazem Côrte _____
Diretora de divisão/compras

Gilberto Ziemann _____
Sec. Munic. De Administração e Finanças